

NOTA TÉCNICA Nº 001/2014 - CRP/13

Diante de constantes denúncias recebidas por este Conselho Regional de Psicologia-13ª Região, sobre cursos oferecidos com objetivo de preparar candidatos para realização de psicotécnico, esclarecemos que:

a) Os testes psicológicos são instrumentos privativos do psicólogo, conforme dispõe a Lei 4119/62, e seu uso por outros profissionais que não sejam habilitados e credenciados para esse fim, incorre em contravenção penal do exercício ilegal da profissão, em consonância com o art. 47 da Lei das Contravenções Penais, Decreto - Lei nº 3688/41, de 03 de outubro de 1941.

b) Seu ensino a leigos fere o disposto no Código de Ética do Psicólogo, especificamente no que compete aos artigos:

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – *São deveres fundamentais dos psicólogos:*
(...)

i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

Art. 2º – *Ao psicólogo é vedado:*

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

(...)

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

c) O uso indevido desse instrumento é passível de denúncia às instâncias competentes.

João Pessoa, 07 de outubro de 2014

Ana Sandra Fernandes
Conselheira Presidente do CRP/13